

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal, 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia

Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 2.712/2019

Dispõe sobre a Campanha para a "Realização de Exame Preventivo de Câncer em Servidores Públicos" no Município de Clevelândia – Paraná e da outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica instituído Campanha incentivando todos os servidores públicos, inclusive celetistas e contratados através de quaisquer formas de mediação e que prestem serviços em órgãos públicos municipais, realizarem uma vez por ano, o exame preventivo de câncer próstata, de mama e do colo do útero, no âmbito do Munícipio de Clevelândia Paraná.
- **Art. 2º -** Para a realização do exame, os homens incluídos no caput do artigo anterior terão um dia de folga e/ou dispensa, no mês de novembro em consideração ao Novembro Azul (acima dos 40 anos).
- **Art. 3º -** Para a realização do exame, as mulheres incluídas no Art. 1º terão um dia de folga e/ou dispensa, no mês de outubro em referência ao Outubro Rosa.
- **Art. 4º** O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.
- **Art. 5º -** Poderá o direito-dever estabelecido no Art. 1º, bem como o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei estender-se a inciativa privada.
- **Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após seis meses da sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº 014/2019-L de autoria do Vereador Clorivandro Paulo de Melo

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

Publicado Edigão Nº 75/6 Pág. 133 Em 141// 120/910mm: Nario Gubble